

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.596-D, DE 1990

Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.596-C, de 1990, que "altera a redação do § 4º do art. 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabelece condições para inscrição no concurso para ingresso na magistratura do trabalho".

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado PAULO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, originário desta Casa, foi aprovado pelo Senado Federal, na forma de Substitutivo, retornando, pois, para o cumprimento da função revisora determinada pelo Art. 65, parágrafo único, da Constituição Federal.

Nos termos do Substitutivo aprovado naquela Casa, a idoneidade dos candidatos ao concurso de Juiz do Trabalho será aferida exclusivamente por certidões emitidas por órgãos públicos oficiais e por declaração firmada pelo próprio candidato.

Rejeitado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, chega a este Órgão técnico para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Legítima a iniciativa do Senado Federal, nenhum reparo temos a fazer à constitucionalidade e à juridicidade do Substitutivo. Todavia julgamos necessário aperfeiçoá-lo quanto à técnica legislativa, já que possui

cláusula de revogação genérica, em desacordo, pois, com o disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 95/98. Por outro lado, o texto projetado também não traz a indicação de que o § 4º do Art. 654 consolidado sofreu modificação de redação (NR), conforme dispõe a alínea "d" do Art. 12 da referida Lei Complementar.

Face ao exposto, o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e, nos termos da emenda em anexo, pela boa técnica legislativa do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei nº 4.596-C, de 1990.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**EMENDA OFERECIDA AO
SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.596-C, DE 1990**

Suprima-se o art. 3º do Substitutivo e acrescente-se, ao final da redação proposta pelo art. 1º, a sigla NR entre parênteses - (NR).

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator